



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 51/2017/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Filosofia, realizada em 08/05/2017;

CONSIDERANDO parecer do Comitê de Área em Ciências Humanas aprovado em reunião realizada em 21/07/2017;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. ANDRÉ OLIVEIRA SILVA JARSKE**, ao apreciar o processo nº 8819/2017-08;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF) nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Filosofia serão organizados segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 51/2011/CONEPE.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 51/2017/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Núcleo de Pós-Graduação em Filosofia, denominado Programa de Pós- Graduação em Filosofia (PPGF), será constituído por docentes credenciados e discentes regularmente matriculados nos seus programas de ensino.

Art. 2º O credenciamento de docentes do PPGF será feito mediante os seguintes procedimentos:

- I. indicação de pretendente por docente credenciado, acompanhado de Currículo Lattes/CNPQ com comprovação da titulação máxima e cópia dos trabalhos publicados nos últimos 03 (três) anos;
- II. encaminhamento ao PPGF da indicação de Linha de Pesquisa e de Disciplinas às quais estará vinculado o docente;
- III. apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, de acordo com a Linha de Pesquisa à qual estará vinculado o docente;
- IV. encaminhamento ao PPGF da documentação comprobatória da aprovação do respectivo Departamento; V. encaminhamento da proposta, pelo Coordenador do PPGF, a membro docente do Colegiado do PPGF, para emissão de parecer;
- V. apreciação do processo pelo Colegiado do PPGF, e,
- VI. os docentes podem pertencer no máximo a dois Programas de Pós-Graduação na condição de Permanentes, aprovados pela CAPES.

Art. 3º Para integrar o Corpo Permanente do Mestrado e do Doutorado o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. ser Doutor em Filosofia ou áreas afins e contar, no mínimo, com 01 (um) ano de titulação;
- II. ter projeto(s) de pesquisa(s) e produção acadêmica correspondente;
- III. nos últimos trinta e seis meses haver publicado pelo menos três artigos em revistas qualificadas e/ou capítulos de livros de editoras com comissão editorial e ISBN; e/ou livros de editoras com comissão editorial e ISBN;
- IV. nos últimos trinta e seis meses haver participado em pelo menos quatro eventos científicos nacionais e/ou internacionais, e,
- V. ter pelo menos duas orientações: iniciação científica; trabalho de conclusão de curso, especialização ou mestrado. No caso do credenciamento no doutorado, exige-se ainda uma orientação concluída e exitosa de Mestrado.

Art. 4º Para integrar o Corpo docente do Mestrado e/ou Doutorado como Professor Colaborador, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. ser Doutor em Filosofia ou áreas afins;
- II. ter projeto(s) de pesquisa(s) e produção acadêmica correspondente;
- III. nos últimos trinta e seis meses haver publicado pelo menos dois artigos em revistas qualificadas e/ou capítulos de livros de editoras com comissão editorial e ISBN; e/ou livros de editoras com comissão editorial e ISBN, e,
- IV. nos últimos trinta e seis meses haver participado em pelo menos três eventos científicos nacionais e/ou internacionais.

Parágrafo único. O número de docentes colaboradores do Mestrado não poderá ser superior a um terço do total de professores do Corpo Permanente.

Art. 5º O docente poderá ser descredenciado por solicitação de sua autoria ou quando deixar de preencher os requisitos mínimos exigidos pelo processo de credenciamento do PPGF.

§1º O Colegiado do PPGF constituirá uma comissão composta por quatro professores, integrantes do corpo permanente, para avaliar a cada dois anos, as atividades de ensino, pesquisa e orientação de todos os professores do PPGF, para fins de credenciamento ou descredenciamentos.

§2º O PPGF descredenciará, mediante aprovação do Colegiado, o docente que não desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação no PPGF por seis semestres consecutivos.

Art. 6º Os docentes do PPGF deverão desenvolver atividades de ensino, de pesquisa e de orientação.

§1º Cada orientador poderá orientar ao mesmo tempo um número máximo de três alunos.

§2º Em um mesmo processo seletivo um orientador só poderá acumular mais de uma vaga se todos os outros orientadores já tiverem sido providos também com uma vaga.

Art. 7º Os docentes do PPGF deverão desenvolver e apresentar relatório de suas atividades de ensino, de pesquisa e de orientação a cada dois anos, acompanhado de Currículo Lattes/CNPQ devidamente comprovado, para fins de credenciamento, conforme indicado no artigo 5º deste anexo.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO PPGF

Art. 8º O Colegiado do PPGF será constituído pelo Coordenador, pelo Coordenador adjunto, por seis docentes integrantes do Corpo Permanente do Programa e por um representante discente do Programa.

§1º Compete ao Colegiado de Filosofia:

- I. aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação do Comitê de Humanidades;
- II. estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- III. aprovar as alterações nos currículos dos cursos, criar ou alterar áreas de concentração e linhas de pesquisa submetendo-as à homologação do Comitê de Humanidades;
- IV. eleger o coordenador e o subcoordenador;
- V. estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observada a legislação superior da UFS e cumprindo as exigências relativas à produção intelectual em conformidade com os indicadores da CAPES na área da filosofia;
- VI. julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII. manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII. apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX. propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e,
X. zelar pelo cumprimento deste regimento e da legislação superior da UFS na área da pós-graduação.

§2º Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGF;
- II. coordenar as atividades do PPGF e supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- III. elaborar as programações do PPGF, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- IV. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFS ou de agências financeiras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- V. elaborar relatórios e prestações de contas para apresentação ao Colegiado;
- VI. elaborar os editais de seleção e encaminhá-los ao Colegiado para apreciação e aprovação;
- VII. apresentar ao Colegiado os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme indicação dos orientadores, as comissões de seleção do PPGF e a

- Comissão de Bolsas;
- VIII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
 - IX. decidir ad referendum do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
 - X. convocar eleições para escolha do coordenador e coordenador adjunto, bem como para os demais membros do Colegiado;
 - XI. atuar em conjunto com os chefes de departamentos e presidentes dos colegiados dos cursos de graduação na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência;”
 - XII. atuar em conjunto com os diretores dos colégios da UFS na definição das disciplinas e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência.”
 - XIII. articular-se com a Pró-Reitoria da Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa, e,
 - XIV. zelar pelo cumprimento deste regimento e da legislação superior da UFS relativa à pós-graduação, especialmente a Res. 025/2014/CONEPE.

§3º O Coordenador Adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos e, havendo vacância, completará o mandato do coordenador se:

- I. a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador adjunto, na forma prevista pelo Artigo 10 deste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular;
- II. a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do programa indicará um coordenador adjunto *pro tempore* para completar o mandato, utilizando o critério da antiguidade;
- III. em havendo vacância no Programa ou qualquer forma de impasse, assumirá a coordenação o primeiro decano tendo como referência o tempo de serviço na instituição.

§4º Cada docente pertencente ao Colegiado será eleito com seu respectivo suplente, com mandato de dois anos, renovável por igual período.

§5º O representante discente do PPGF e o seu suplente serão eleitos dentre e pelos pares para o mandato de um ano, não renovável.

Art. 9º Competirá ao Coordenador do PPGF a convocação de eleição dos representantes docente e discente, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. publicação de edital para realização de processo eleitoral;
- II. definição de data, horário e local de realização da eleição, e,
- III. recebimento de inscrição de candidatos docentes e discentes, com respectivos suplentes, até vinte e quatro horas antes do início da votação.

§1º A Coordenação do PPGF organizará cédulas de votação para docentes e para o discente, nas quais constarão os nomes de todos os candidatos inscritos em cada uma das categorias, com os respectivos suplentes.

§2º Cada docente do Corpo Permanente do PPGF votará em três candidatos e seus respectivos suplentes constantes da cédula de candidatos do Corpo Permanente do PPGF.

§3º Cada eleitor discente do PPGF votará em um dos candidatos constantes da cédula dos discentes do PPGF.

Art. 10. Todos os docentes do Programa poderão participar das reuniões do Colegiado, mas apenas os membros do Colegiado terão direito ao voto.

Art. 11. O Coordenador e o Coordenador adjunto do PPGF são eleitos pelos docentes permanentes e pela representação estudantil no colegiado do curso, com mandato de dois anos, renovável por uma vez, adotando-se os seguintes procedimentos:

- I. abertura de inscrição de candidatos junto à secretaria do PPGF, fixando-se data, horário e local da reunião do Colegiado que procederá à eleição, e,
- II. a eleição dar-se-á por maioria simples.

Art. 12. O Colegiado do PPGF reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador e deliberará com maioria simples dos seus membros em primeira convocação, e com qualquer número de presentes em segunda, após vinte minutos de tolerância, desde que não haja mudança de pauta.

Art. 13. Perderá o mandato o membro do Colegiado que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Art. 14. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFS oferece dois níveis de Curso: Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico com durações fixadas segundo as Normas de Pós-Graduação da Universidade.

Parágrafo único. As alterações curriculares serão feitas pelo Colegiado e homologadas pelo Comitê de Humanidades de Pós-graduação.

Art. 15. O Curso de Mestrado constará de disciplinas, com um mínimo de 6 (seis) créditos obrigatórios, 6 (seis) optativos, 6 (seis) créditos de Seminários e 6 (seis) para elaboração e defesa da Dissertação. Já o Curso de Doutorado constará de disciplinas, com um mínimo de 6 (seis) créditos obrigatórios, 6 (seis) optativos, 6 (seis) créditos de Seminários e 18 (dezoito) créditos para a elaboração e defesa da Tese.

§ 1º Poderão ser aproveitados até seis créditos integralizados durante o Mestrado do Discente.

§ 2º O discente que cursar disciplina optativa na condição de aluno regular em outro Programa ou que cursou na condição de aluno especial terá direito ao aproveitamento de crédito desde que solicitado à Coordenação e aprovado pelo Colegiado, seguindo o disposto no Art. 46 da Resolução 25/2014/CONEPE.

Art. 16. O acesso ao nível de Mestrado e ou Doutorado dar-se-á através de aprovação em processo seletivo, mediante edital público e aprovado pelo Colegiado.

Art. 17. Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar do PPGF, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive a elaboração da dissertação.

§ 1º Será permitido ao aluno, através de processo devidamente justificado e com a anuência do orientador e aprovado pelo Colegiado, o trancamento da matrícula no Programa pelo período máximo de seis meses durante o Mestrado e doze meses durante o Doutorado, não sendo permitido o trancamento no período letivo de ingresso no programa.

§ 2º Durante o período de trancamento não estará suspensa a contagem do tempo para a integralidade do curso.

§ 3º O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGF:

- I. quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II. quando apresentar conceito menor do que “C” em duas disciplinas cursadas;
- III. se for reprovado no Exame de Qualificação;
- IV. se for reprovado no exame de dissertação;
- V. por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;
- VI. quando não efetuar a matrícula semestral por dois semestres consecutivos;
- VII. quando não tiver professor orientador durante um semestre letivo inteiro.

§ 4º Caso o aluno seja desligado, ele deverá ser cientificado para, podendo e querendo, formular alegações de defesa e apresentar documentos os quais serão objeto de avaliação pelo Colegiado.

§ 5º Para a reabertura de matrícula e retorno às atividades discentes, os alunos que tiverem interrompido o programa deverão apresentar, para tanto, a concordância expressa do seu professor orientador.

§ 6º A desistência do curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe conferirá direito à volta ao curso, ainda que não esgotado o prazo máximo.

§ 7º A matrícula de alunos estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, do visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando a situação regular no País para tal fim.

Art. 18. O Curso de Mestrado em Filosofia tem a duração mínima de doze e no máximo de vinte e quatro meses, e o Curso de Doutorado em Filosofia tem a duração mínima de vinte e quatro meses e no máximo quarenta e oito meses, conforme artigo 36 da Resolução 25/2014/CONEPE.

§1º O Colegiado poderá conceder prorrogação do prazo da defesa por até seis meses, mediante a solicitação do aluno com o aval do orientador, acompanhada de justificativa circunstanciada, com a antecedência de dois meses do prazo estabelecido para a conclusão do curso.

§2º É desejável que o aluno integralize os créditos de disciplinas em dois semestres. O prazo máximo para integralização dos créditos de disciplinas é de três semestres letivos. O não cumprimento desta exigência acarretará o desligamento do discente do Programa.

§3º Até o final do terceiro semestre letivo o aluno de Mestrado deverá submeter o trabalho que está desenvolvendo a Exame de Qualificação. O aluno de Doutorado deverá submeter o trabalho que está desenvolvendo a Exame de Qualificação até o final do sexto semestre letivo. O não cumprimento desta exigência acarretará o desligamento do discente do Programa.

§4º Os trabalhos de Mestrado apresentados para Exame de Qualificação serão avaliados por comissão de três docentes, designados pelo orientador do discente de Mestrado. Os trabalhos de Doutorado apresentados para Exame de Qualificação serão avaliados por comissão de três docentes, designados pelo orientador de Doutorado. O discente que não for aprovado terá direito a um segundo Exame de Qualificação, a ser aplicado em no máximo três meses após o primeiro Exame.

§5º Até o final do quarto semestre letivo o aluno de Mestrado deverá submeter a dissertação à Banca de Defesa. Até o final do oitavo semestre letivo o aluno de Doutorado deverá submeter a Tese à Banca de Defesa

§6º A Banca de Defesa de Mestrado será composta por três membros: orientador, docente da UFS e docente externo com seus respectivos suplentes. A banca de Doutorado será composta por cinco membros: orientador, dois docentes da UFS e dois docentes externos. Os docentes da UFS, os docentes externos e os suplentes serão indicados pelo orientador. A indicação deve ser aprovada previamente em reunião do Colegiado do PPGF.

Art. 19. A orientação do discente deve ocorrer seguindo os artigos 52, 53, 54 e 55 da Seção V da Resolução nº 25/2014/CONEPE.

§1º O eventual nome do coorientador de Mestrado deve ser indicado pelo orientador ao Colegiado do PPGF até o final do segundo semestre letivo do discente. Já o eventual nome do coorientador de Doutorado deve ser indicado pelo orientador ao Colegiado do PPGF até o final do quarto semestre letivo do discente.

§2º O coorientador não poderá compor nem a banca do Exame de Qualificação nem a da Defesa de Mestrado e/ou Doutorado, salvo na condição de suplente do orientador.

Art. 20. O PPGF permitirá a matrícula de alunos especiais em disciplinas, mediante edital.

§1º O limite máximo será de dez alunos especiais por turma.

§2º Cada aluno especial só poderá integralizar até 12 (doze) créditos do Programa.

Art. 21. A conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado dar-se-á com a apresentação e defesa de Dissertação ou Tese, em sessão pública.

§1º Cada examinador disporá de trinta minutos para arguição, cabendo o mesmo tempo ao aluno, para defesa.

§2º Após a defesa pública da dissertação ou tese, a Banca Examinadora deliberará *in foro* privado e atribuirá o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§3º O discente terá trinta dias a partir da data de defesa para entregar na secretaria do Mestrado em Filosofia a versão definitiva (impresa e em PDF) bem como todos os documentos exigidos para solicitar o diploma.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 22. O processo seletivo ocorrerá segundo Edital público vigente e aprovado no Colegiado do PPGF.

Art. 23. Poderão inscrever-se no Programa de Pós-Graduação em Filosofia, no nível de Mestrado, alunos provenientes de Cursos de Graduação devidamente reconhecidos pelo MEC e no nível de Doutorado, alunos provenientes de Cursos de Mestrado devidamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 24. Os candidatos, no momento de inscrição à seleção do Programa, deverão atender às exigências descritas no edital.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGF.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017
